



Constituição Política
do
Reino de Maconge

1941

REAIS PAÇOS DE MACONGE

(A Corô de Maconge e duas Espadas Cruz das)

ANO DE 1941

Caio Juliano

INSTITUIÇÃO POLITICA DO REINO DE

MACONGE

Tendo reunido o Conselho do Estado, em sessão extraordinaria, aos
E DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM, às
NZE HORAS, TRINTA E CINCO MINUTOS, VINTE SEGUNDOS E UMA DECIMA MILI-
SSIMA PARTE DO SEGUNDO, conforme o determinado no Decreto Nº 2 -
045 de OITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM, estando pre-
tes Sua Magestade o Rei, S. Exa. o 1º Ministro, S. Exa. o Desembar-
or-Mór, S. Exa. o Representante da Nobreza, S. Exa. o Representante
Patricios, S. Exa. o Representante dos Plebeus e S. Exa. o Tezourei-
Real, respectivamente, D. Caio Julio Cesar da Silveira IV, Armindo Ben-
o de Lima - Barão da Bolsa Vazia; Rui Coelho - Visconde de Maconge ;
Guim Lopes do Rozário - Duque de Belmonte ; José Manuel Trino - pa-
cio; Rui Marques Mano de Lemos Mesquita - plebeu; Mario Pinto Alves
nandes - Barão De La Poste, foi apresentada e aprovada por unanimi-
e a CONSTITUIÇÃO POLITICA DO REINO DE MACONGE de 1941 que é do teor
uinte :

I Parte - POLITICA

- 1º O Reino de Maconge é constituído pelos alunos do 6º e 7º anos.
- 2º Só poderá ser Rei de Maconge, um Septimanista.
- 3º O Reino governa-se por uma Monarquia ~~absoluta~~ concentrando-se
no Rei, ~~o~~ o poder.
- 4º Junto do Rei funcionará um Conselho Do Estado, assim constitui-
do :

~~a) Sua Magestade o Rei -~~

b) S. Exa. o 1º Ministro -

c) S. Exa. o Desembargador-Mór -

d) S. Exa. o Representante dos Nobres -

e) S. Exa. o Representante dos Patricios -

f) S. Exa. o Representante dos Plebeus -

g) S. Exa. o Tezoureiro-Real -

primeiro - O Conselho do Estado será convocado em casos urgentes e
graves para o Reino.

segundo - Sua Magestade o Rei, depois de reunido o Conselho do Esta-
do, fará publico, semanalmente, pelo menos um decreto, lei ou aviso.

terceiro - Os decretos, leis ou avisos serão lidos publicamente e assi-
nados por Sua Magestade o Rei, Primeiro Ministro e Desembar-
gador-Mór.

quarto - Na hipotese dos assuntos serem discutidos e aprovados pe-
lo Conselho do Estado, os componentes dêste assinarão os refe-
ridos decretos, leis ou avisos.

quinto - Ao Conselho do Estado, assistirá tambem o Secretario do Rei-
no, que elaborará as actas e escreverá os decretos, leis ou avisos.

Art. 59 O Presidente da Academia, está subordinado às leis do Reino e

§ Primeiro - No caso do Reino de Maconge não concordar com a eleição do Presidente da Academia, este será obrigado a pedir junto do Reitor, a sua demissão.

§ segundo - Para isso será convocado o Conselho do Estado sendo as deliberações tomadas por maioria de votação.

§ terceiro - No caso do Presidente da Academia não concordar, quere com a sua demissão, quere com as deliberações tomadas pelo Reino, será expulso deste e desprezado por todos.

§ quarto - O Presidente da Academia tem direito a expor, no caso de não concordar com as deliberações do Reino, as suas razões, as quais serão estudadas pelo Conselho do Estado e por este aprovadas ou rejeitadas.

Art. 69 A falta a qualquer reunião convocada por Sua Magestade o Rei, será punida se não for justificada.

§ único - A punição depende do Conselho do Estado e pode ir até à expulsão.

Art. 79 Em tôdas as cidades da Metropole e do Imperio Colonial Portugues, haverá um embaixador.

Art. 89 Por Sua Magestade o Rei será nomeado todos os anos, um Tezoureiro-Real.

§ único - Este apresentará o Relatório das Contas ao Conselho do Estado, de Tres em tres meses.

Art. 99 Haverá junto do Reino, Representantes do 5º, 4º, 3º e 2º anos, a fim de tomarem conhecimento das deliberações do Reino.

Art. 109 Qualquer estudante externo do 6º e 7º anos, poderá naturalizar-se Macongino, desde que o Conselho do Estado o permita.

Art. 129 Será considerada Rainha de Maconge, a namorada de Sua Magestade o Rei.

Art. 139 Será nomeado todos os anos o Principe de Maconge, o qual será escolhido de entre os caloiros, por S. M. o Rei.

Art. 149 É adoptado como hino nacional de Maconge, o hino musicado por Gilberto de Oliveira e letrado por Rui Coelho.

Art. 159 A Marcha Oficila do Reino, será a Canção da Rapaziada, dos mesmos autores.

Art. 169 Todo o cidadão Macongino pagará uma cota mensal de Ags. 1,50.

Art. 179 - Todo o cidadão Macongino que deixar em atrazo as suas cotas durante dois meses, será intimado a pagar a referida importancia no prazo de 15 dias, Se não satisfizer a divida, será expulso.

Art. 179 UNIÃO, CAMARADAGEM E LEALDADE, são os tres principios que todo o cidadão Macongino deve ter por divisa e pelos quais o Reino se guiará.

Carvalho

II Parte - PRAXES ACADEMICAS

- t.18º O traje oficial para qualquer festejo real, é a capa e batina.
único - Na impossibilidade de arranjar capa e batina, os maconginos poderão substituir o referido traje por qualquer outro fato, indo à "futrira".
- t.19º Os Maconginos farão por conservar no liceu o referido traje.
- t.20º Todo o Macongino deve conservar, onde quere que esteja, o BRIO ACADEMICO.
- t.21º A actividade do Reino, começará todos os anos lectivos, no primeiro dia de aulas, fazendo "carecas" aos caloiros e observando outras praxes academicas, como fazer recolher todos os caloiros, não protegidos, depois das 19 horas.
- t.22º Só os alunos do 6º e 7º anos poderão proteger.
- primeiro - Se algum caloiros estiver em "apuros" com um 2º, 3º, 4º ou 5º anistas, e se aparecer algum Veterano, bastará um "gesto" dêste para o deixarem ~~em~~ "IN PACE ET IN LIBERTATE """.
- segundo - Entende-se por Veterano todo e qualquer aluno do 6º e 7º anos.
- terceiro - Cada aluno do sexto e setimo anos, tem UM protegido.
- t.23º As raparigas podem proteger os caloiros, no caso de não terem mais de VINTE E CINCO ANOS NEM MENOS DE QUINZE, serem bonitas ou quasi.
- t.24º Os caloiros só podem ir ao Cinema:
- a) Pagando a entrada pelo menos a UM Veterano.
 - b) Com autorização escrita, dada pelo Rei.
 - c) Com o protector.
 - d) Com a familia.
 - e) Se tiver carta de Alforria.
 - f) Se for o PRINCIPE DE MACONGE.
- t.25º A todo o estudante (a contar do 5º ano) que tenha mais de dois anos de frequencia liceal no mesmo ano, será denominado C R O N I C O e será o mais respeitado.
- t.26º Logo que em nossos Estados, estejam mais de oito raparigas estranhas à cidade, turistas ou excursionistas, o Reino deverá fazer-lhes, ~~pelo menos~~, UMA SERENATA.
- t.27º Todos os anos será realizada a SERENATA OFICIAL DO REINO DE MACONGE.
- t.28º As serenatas devem prolongar-se o máximo até às 3 horas da manhã.
único - São permitidos todos os instrumentos musicais, sendo indispensável o C O P O F O N E.
- t.29º Aos estudantes dos varios anos serão dados ~~xxxxx~~ titulos academicos.
- t.30º Se houver Damas nos nossos Paços, tomarão o titulo do seu respectivo namorado.
único - Serão Nobres, na hipotese de nãoo terem.
- t. 31º Será eleita todos os anos a Miss Liceu, que será por consequencia a Miss Maconge.
único - É terminantemente proibida a propaganda eleitoral, para para a eleição da Miss.
- t.32º Todos os cursos se distinguirão pelas fitas, que serão das seguintes cores:
- | | | |
|----------|---|------------|
| Amarela | - | Setimo Ano |
| Verde | - | Sexto Ano |
| Vermelha | - | Quinto Ano |
| Azul | - | Quarto Ano |

Côr de Rosa - Terceiro Ano
Branca - Segundo Ano
Idem - Primeiro Ano

§ único --- As fitas devem ser usadas na botoeira do casaco ou batina.
Art. 332 No fim de cada Ano lectivo, queimar-se-ão solenemente as fitas que distinguem os cursos.

III Parte - DESPORTOS E FESTAS

- Art. 342 O Reino é obrigado a fazer todos os anos uma festa, a qual terá lugar no fim de cada ano lectivo.
- Art. 352 Realizar-se-à tambem no fim de cada ano lectivo, uma Ceia intitulada CEIA INTERNACIONAL DE MACONGE
- Art. 362 Poderá haver excursões, as quais ficam dependentes do Conselho do Estado.
- Art. 372 Para as festas reais devem ser convidados dois ou mais representantes de cada ano, bem como os estudantes externos.
- Art. 382 Os ensaios de musica, canto coral e charanga, podem ser feitos na sede do S.L.L. com a respectiva autorização do Presidente daquelle colectividade.
- Art. 392 Será nomeado todos os anos um dirigente para os ensaios supra mencionados.
- Art. 402 O Rei, com a colaboração do Conselho do Estado, nomeará todos os anos Cantores e Tocadores Officiaes e organizará com auxilio de qualquer Macongingo musico, uma pequena Tuna, Charanga ou Orquestra, bem como um orfeão para as Serenatas Officiaes, dentro ou fora do Reino.
- Art. 412 Fundar-se-à a Associação dos Desportos Macongingos, sob a presidencia do Rei e vice-presidencia de um atleta a escolher.
- Art. 422 O Rei com a colaboração do Conselho do Estado, nomeará todos os anos os Atletas Officiaes, que entrarão em competições athleticas representando a Academia.
- Art. 432 Nas excursões para fora dos nossos Estados devem fazer-se competições desportivas.
- Art. 442 Os trinos athleticos serão effectuados no Liceu, com a presença do Rei e do treinador, todos os sabados às 17 horas.
- Art. 452 Para os treinos de natação será utilizada a piscina da Senhora do Monte.

IV Parte - REGALIAS E CASTIGOS

- Art. 462 Será nomeado estudante honorario do setimo ano, todo o sextenista BI - REPETENTE.
- Art. 472 Serão dados titulos honorificos e humaristicos bem como cargos publicos, aos Macongingos.
- Art. 482 A lista dos cargos e titulos acima mencionados, está a cargo de S.M. o Rei.